



Estado do Rio Grande do Norte

*Prefeitura Municipal de Pilões*

cgc 08.148.488/0001-00 - Rua José Bezerra, 48 - cap 59.960-000

LEI Nº 122/94, 09 DE NOVEMBRO DE 1994.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 098/91 DE  
30 DE JULHO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES - ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

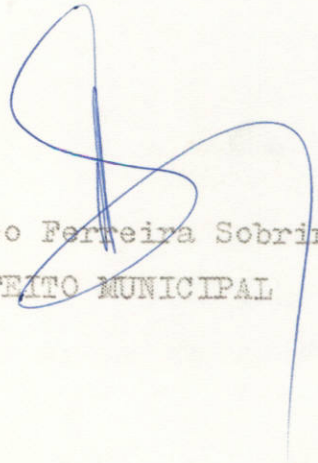
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 3º da  
Lei nº 098/91 de 30 de julho de 1991, que passa a ter o seguinte  
teor:

"O Conselho Municipal de Saúde (CMS), será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e será composto de 10 (dez) membros representantes de vários segmentos da sociedade, sendo 25% (vinte e cinco por cento) do Poder Executivo, 25% (vinte e cinco por cento) dos profissionais de Saúde e 50% (cinquenta por cento) da Igreja, trabalhadores e Poder Legislativo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões(RN)  
09 de novembro de 1994.

  
Francisco Ferreira Sobrinho  
PREFEITO MUNICIPAL